

Lei nº 3.556/2022

Dispõe sobre "Campanha de habilitação voltada a profissionais da Educação para realização da manobra de Heimlich" (desengasgamento), em equipamentos municipais de ensino, e torna obrigatória a fixação de cartazes ilustrativos da manobra de Heimlich" em todos os equipamentos de ensino públicos e particulares no Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 058/2022, de autoria do Vereador Emanuel Souza Ramos, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal instituirá campanha educativa no sentido de habilitar todos os profissionais dos equipamentos do sistema municipal e particular de ensino no intuito de realizar a "Manobra de Heimlich", usada para desengasgamento de pessoas.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos da Manobra de Heimlich" (desengasgamento), em todos os equipamentos de ensino públicos e particulares no Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme o modelo instituído no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Deverão constar do cartaz, além do modelo indicado nesta lei, as seguintes informações:

I - Ilustrações passo a passo da "manobra de Heimlich";

II - o número de telefone do serviço móvel de socorro, SAMU 192, e do RESGATE 193;

III- a seguinte mensagem em seu rodapé: "Este é um serviço de utilidade pública. As informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco!".

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

